

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: *Anteprojeto de lei que cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina – CMPCN – e dá outras providências.”.*

REQUERIMENTO N° 464/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo, para que elabore um projeto de lei a fim de ser criado o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2025.


LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - MDB

ALEXANDRE CASSARÃO RUI NOVA OLIMA

CARIÓCA

LEANDRO THOMAZINI

NEI DA FARMÁCIA

DOUTOR SABINO

TOMÉ

WALQUÍRIA OLIVEIRA

RAFAEL DO MERCADO

OFÍCIO N.º 464
11/8/25
Por delegado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANTEPROJETO DE LEI

“Cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina – CMPCN – e dá outras providências.”. (Autoria: Vereador Bira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista/SP, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as seguintes atribuições:

- I** - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas específicas da Comunidade Nordestina, inclusive em colaboração com instituições universitárias e entidades da sociedade civil;
- II** - abrir canais para a mais ampla participação da Comunidade Nordestina em São João da Boa Vista/SP na conscientização e resolução de seus problemas específicos;
- III** - receber sugestões da sociedade, receber denúncias e opinar sobre elas e encaminhá-las, quando for o caso, e estudar problemas atinentes à Comunidade Nordestina que lhe sejam encaminhados;
- IV** - promover a comemoração de todos os eventos ligados aos interesses da Comunidade Nordestina, especialmente aqueles relacionados aos temas da arte, da cultura e da história do Nordeste do Brasil;
- V** - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina será composto por 7 (sete) conselheiros, sendo 4 (quatro) integrantes indicados pelas principais entidades de representação da Comunidade Nordestina da sociedade civil, e 3 (três) integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A indicação dos membros representantes da sociedade civil deverá considerar cidadãos de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina na Cidade de São João da Boa Vista/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º As funções de membro do Conselho ora instituído não serão remuneradas, mas serão consideradas como de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Parágrafo único. O Conselho Municipal da Comunidade Nordestina será vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, baixando as normas complementares da organização do Conselho ora instituído, especialmente aquelas relativas à elaboração e à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Dr. Durval Nicolau, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (05.08.2025).

LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

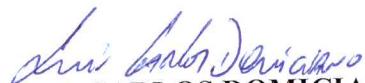
O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, que tem por objetivo primordial, entre outros, agir através de diretrizes, propostas e atividades junto à Administração Pública municipal no sentido da defesa dos direitos e interesses dos nordestinos que, vivendo e trabalhando em São João da Boa Vista/SP, contribuem, de modo insubstituível, para a grandeza de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Há décadas a força de trabalho oriunda do Nordeste do Brasil é cada vez mais intensa na nossa cidade e região, tornando rica na cultura nordestina e seus costumes têm peso crescente no dia a dia do sanjoanense.

É com o intuito de estreitar, organizar e desenvolver as relações entre a comunidade nordestina e o governo municipal que propomos o presente projeto de lei que, ao elevar essas relações ao plano institucional, permite um avanço decisivo no reconhecimento de uma cidadania plena para esse numeroso povo que vai se tornando sanjoanense sem renegar suas raízes nordestinas.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.



LUIS CARLOS DOMICIANO – BIRA

VEREADOR - MDB